

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2009

CLAUSULAMENTO

CAPÍTULO I Da Abrangência e do Objeto

01 – ABRANGÊNCIA

O presente ACT abrange a UCS, como Empregadora, e seus empregados integrantes da categoria profissional diferenciada de “professores” que atuarem no *ensino superior*, representados pelo Sinpro/Caxias na base territorial do município de Caxias do Sul e Sinpro/RS nas bases territoriais dos demais municípios em que a Universidade mantenha *campi* ou núcleos.

02 – OBJETO

Este ACT tem como objeto disciplinar o ingresso e progressão dos Professores, como empregados, da UCS, obedecida a legislação aplicável.

2.1- As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelo SINPRO/Caxias e SINPRO/RS com a assistência da ADUCS, que participou diretamente das negociações.

2.2- As disposições contidas nas normas legais, supra citadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades, acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das partes.

2.3- Este ACT tem por condições básicas, tendo em conta as vantagens concedidas aos Professores na estruturação do Plano de

Carreira Docente (PCD), as seguintes, cuja observância é condição para enfrentamento e/ou compensação das referidas vantagens:

a)-Afastamento da aplicabilidade do disposto no art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a garantia, em contra partida, do direito a enquadramento e progressão no PCD;

b)-O estabelecimento de condições mais modernas e de concessões automáticas (Adicional de Tempo de Serviço e Adicional de Aprimoramento Acadêmico) para contemplar, de plano e a todos os Professores, a exigência legal de alternância das promoções por tempo e merecimento.

2.4- Os ANEXOS a seguir enumerados são declarados como partes integrantes e indissolúveis deste ACT:

a)-ANEXO I Estrutura do Plano de Carreira Docente da UCS e Requisitos para Enquadramento Docente por Admissão e Progressão;

b)-ANEXO II Requisitos de Produção Científica, Acadêmica e Profissional exigidos para Progressão no Plano de Carreira Docente da UCS.

c) – ANEXO III Tabela contendo os valores do Plano de Carreira, as Categorias, Níveis e as respectivas faixas de enquadramento dos docentes.

CAPÍTULO II

Do Adicional por Tempo de Serviço

03-Adicional por tempo de serviço

Todo professor terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base mensal para cada 4 (quatro) anos trabalhados na UCS, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional, independentemente do número de quadriênios.

3.1. Aos Professores contratados até a data de assinatura do presente instrumento e que estiverem dentro do lapso temporal de implementação do adicional por tempo de serviço, será garantida a manutenção do adicional à base de 3% (três por cento) quando completado o triênio.

3.2. Após a implementação do triênio em aberto, previsto no item 3.1., na base de 3% (três por cento), será aplicada a regra contida no *caput* para todos os professores.

CAPÍTULO III

Das Garantias de promoção relativa à Titulação

04-Adicional por aprimoramento acadêmico

A UCS discriminará no contra-cheque dos seus professores o adicional por titulação, que era pago englobado ao valor principal, incidente sobre o valor da hora-aula do respectivo nível de enquadramento, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais: 10% para mestres e 15% para doutores.

§1º: A remuneração pelo adicional por aprimoramento acadêmico está condicionada à apresentação do certificado de obtenção do grau de mestre ou de doutor com o reconhecimento do órgão governamental competente, ou convalidado, na forma da lei, se obtido no exterior.

§2º As partes ressaltam que os procedimentos referidos nesta cláusula, notadamente a desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico, não implicam em redução de remuneração para os docentes que neles se enquadrarem, tratam-se somente de readequação procedimental.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Carreira Docente

05- Do Plano de Carreira Docente

5.1 O Plano de Carreira Docente é apresentado em Anexos (Anexo I, Anexo II e Anexo III) a esse Acordo Coletivo de Trabalho e é declarado parte integrante do mesmo.

5.2 A plena implementação dos valores estabelecidos no novo plano de carreira docente, conforme Anexo III, dar-se-á no prazo de 2 anos, mediante acréscimos salariais escalonados, de forma não cumulativa, contemplando apenas os docentes que, nas respectivas datas de reajuste, tenham contrato de trabalho em vigor com a instituição e observado o seguinte:

- a) em setembro de 2009, será implementado o equivalente a 15% (quinze por cento) do acréscimo decorrente da nova matriz salarial;
- b) em março de 2010, será implementado o equivalente a 40% (quarenta por cento) do acréscimo decorrente da nova matriz salarial;
- c) em setembro de 2010, será implementado o equivalente a 70% (setenta por cento) do acréscimo decorrente da nova matriz salarial;
- d) em março de 2011, será implementada a totalidade, ou seja, 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente da nova matriz salarial

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

06-Dos procedimentos de aplicação do Plano de Carreira Docente instituído neste Acordo

06.1 A partir da data de assinatura deste Acordo, a UCS terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar a cada professor a sua posição no Plano de Carreira Docente instituído neste Acordo.

06.2 Os professores terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação efetuada, para solicitar eventual revisão da posição estabelecida com base no Plano de Carreira Docente instituído.

06.3 A UCS, por ato da Reitoria e com base em indicações das Unidades Acadêmicas, instituirá comissão de avaliação das solicitações de progressão docente, vinculada a uma Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

06.4 Aos professores contratados antes da vigência deste Acordo fica garantida a sua atual remuneração, mesmo que não cumpram os requisitos ora exigidos e estabelecidos por este instrumento.

CAPÍTULO VI

Disposição Final

Com a implantação do Plano de Carreira dos Docentes, objeto deste acordo, ficam alteradas as denominações atualmente praticadas para as diversas categorias de docentes, passando os professores a ser enquadrados na forma prevista no Novo Plano de Carreira dos Docentes.

CAPÍTULO VII

Da Celebração, Cumprimento, Vigência, Prorrogação e Revisão do Acordo

07 – DECLARAÇÕES

O SINPRO/Caxias e o SINPRO/RS declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de acordo coletivo de trabalho e a UCS declara, também, haver observado as regras internas necessárias à celebração deste acordo coletivo.

08 – DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Comprometem-se, o SINPRO/ Caxias e o SINPRO/RS, a promover o depósito de uma via do presente ACT, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

09 – DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

10 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

11 – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Ressalvado o disposto na cláusula seguinte, as disposições do presente acordo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas ou revistas total ou parcialmente, mediante termo aditivo firmado pelos acordantes ou novo acordo coletivo de trabalho.

12 – VIGÊNCIA

O presente. acordo coletivo de trabalho vigorará pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 01.09.2009.

13 - Eventual alteração ou revogação de disposição contida neste acordo, que venha a ser estabelecida em futuro aditivo ou acordo celebrado pelas partes, entrará em vigor na data que vier a ser fixada neste novo instrumento normativo.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias.

Caxias do Sul, 1º de setembro de 2009.

João Paulo Reginatto – Presidente
CPF 012.415.080-20
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Isidoro Zorzi – Reitor
CPF 007.376.900-20
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Lademir LUIZ bEAL – P/Direção Colegiada
CPF 340.394.730-00
SINDICATOS DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – SINPRO/CAXIAS DO SUL

Maria Elisa Fontana Carpena – Presidente
CPF 423.136.000-68
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO
SUL - ADUCS

Anexo I
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CAPÍTULO I

Do Regulamento

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar os critérios de ingresso e progressão da carreira docente do ensino superior na Universidade de Caxias do Sul - UCS.

Art. 2º Os professores efetivos da UCS estarão sujeitos a esta regulamentação a partir da data de entrada em vigor deste Plano de Carreira Docente.

Art. 3º Os professores integram a comunidade acadêmica e suas funções compreendem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, segundo a missão e os princípios da UCS.

CAPÍTULO II

Da Organização do Quadro Docente

Art. 4º Este Plano de Carreira Docente é restrito aos professores efetivos da Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo Único: Considera-se professor efetivo aquele que tenha sido aprovado em processo seletivo realizado segundo as normas institucionais, bem como as previstas em convenções e acordos coletivos.

Título I

Das Categorias

Art. 5º Para efeito de enquadramento e progressão nesse Plano de Carreira Docente serão observadas de forma combinada os seguintes critérios:

- I - titulação;
- II - tempo de serviço;

III - produção e desempenho acadêmico;

Art. 6º. Entende-se por Categoria a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, tempo de serviço e experiência docente, produção técnico-científica, artística, acadêmica e profissional.

Art. 7º. Os professores efetivos do Plano de Carreira Docente da UCS integram uma das seguintes categorias:

I - Professor auxiliar: Assim considerados os portadores de títulos de graduação e especialização.

II - Professor assistente: Assim considerados os portadores do título de mestre.

III - Professor adjunto: Assim considerados os portadores do título de doutor.

IV - Professor titular que designa a categoria de docente cujo acesso requer o título de doutor, dez anos de permanência na categoria de professor adjunto na UCS, cumprimento de pontuação mínima estabelecida em tabela anexa e disponibilidade de vaga.

Art. 8º. Será estabelecido, para a categoria de titular, um número de vagas equivalentes a 10% (dez por cento) do corpo docente da instituição, distribuídos de modo a contemplar todas as unidades acadêmicas.

Título II

Dos Níveis

Art. 9º. Em cada categoria haverá três níveis (I, II e III) cuja distinção se dará pela combinação do tempo de serviço com pontuação por desempenho e produção acadêmica.

§ único: A diferença da hora-aula entre os níveis subseqüentes será de 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO III

Do Processo de Seleção

Art. 10º. O processo de seleção de docentes será aberto pela Reitoria, mediante solicitação dos Centros, ouvido o Conselho da Departamental, com

parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), regido por regulamento específico a ser editado.

Art. 11. A seleção do docente dar-se-á na Unidade solicitante e avaliada por Comissão Setorial de Avaliação da Unidade (CSAU) composta por três membros designados em Assembléia da Unidade, mais um membro designado pelas Pró-Reitorias.

CAPÍTULO IV

Da Admissão ao Plano de Carreira

Art. 12. A admissão do professor no Plano de Carreira Docente da UCS far-se-á mediante processo de seleção de docentes para uma área de conhecimento por meio de edital publicado em jornal com circulação, no mínimo, regional, que determinará o período, o local e os requisitos para a inscrição.

Art. 13. O ingresso do professor no Plano de Carreira Docente da UCS dar-se-á considerando a conjunção dos seguintes critérios:

- I- titulação acadêmica comprovada para efeito de enquadramento conforme art. 7º;
- II - produção científica e/ou profissional relacionada com a formação acadêmica.

§ Único. A titulação acadêmica apresentada deverá obedecer ao estabelecido no art. 9º.

Art. 14. O enquadramento em qualquer uma das categorias deste Plano não confere direito de estabilidade no emprego e dar-se-á sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 15. A remuneração dos professores da UCS será fixada com base no valor hora-aula correspondente à sua categoria e nível de enquadramento neste Plano de Carreira Docente.

Parágrafo Único. O cálculo do salário obedecerá ao previsto no art. 320 da CLT e cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 16. Os adicionais por aprimoramento acadêmico seguirão o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, incidindo sobre o valor hora-aula de enquadramento.

Art. 17. A aplicação dos adicionais de aprimoramento acadêmico terão efeito imediato após apresentação do respectivo título.

§ único: A remuneração pelo adicional por aprimoramento acadêmico está condicionada à apresentação do certificado de obtenção do grau de mestre ou de doutor com o reconhecimento do órgão governamental competente, ou convalidado, na forma da lei, se obtido no exterior.

CAPÍTULO VI

Da Progressão

Art. 18. A progressão vertical dos professores efetivos para as respectivas categorias ocorrerão mediante apresentação dos títulos exigidos no art. 7º deste plano, ficando restrita a outros requisitos, somente na progressão para a categoria de titular.

Art. 19. A progressão horizontal dos professores efetivos para os níveis dentro de cada categoria, será oportunizada uma vez por ano, em atendimento aos requisitos do art. 5º do presente plano, através de publicação de edital pela Reitoria, devendo os professores habilitarem-se ao processo.

§ 1º Para progressão de nível deverá ser observado o lapso temporal mínimo de 3 (três) anos em cada nível, combinado com a obtenção de pontuação mínima estabelecida no apêndice deste plano.

§ 2º. O docente poderá habilitar-se apenas à progressão ao nível subsequente.

§ 3º. Os procedimentos e prazos incluirão habilitação dos candidatos, análise e julgamento da comprovação dos requisitos e critérios exigidos, divulgação dos resultados, interposição de recurso e homologação das progressões deferidas.

§ 4º .A progressão deferida terá vigência sempre a partir do 1º (primeiro) dia do mês de março do ano subsequente.

§ 5º. Para análise e julgamento dos candidatos habilitados serão computados os requisitos e critérios atendidos ou completados até a data final do prazo estabelecido pela UCS para a habilitação dos candidatos.

Art. 20. A avaliação será efetuada por Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, criada para tal fim.

Título I

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 21. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, será indicada pela Reitoria e homologada pelo Conselho Universitário – Consuni, com mandato de quatro anos.

§ 1º.. Na composição da comissão deverá estar contemplada a representação docente, escolhida por seus pares.

§ 2º.. A CPPD será assessorada pelo Supervisor da Divisão de Pessoal da UCS.

Art. 22: São atribuições da CPPD:

I - controle e acompanhamento centralizados dos dados, documentos, produção, atividades, avaliações, etc, relativos aos professores da UCS;

- II - verificação, em conjunto com a Unidade solicitante, de abertura de vaga para docente e emissão de parecer;
- III - solicitação às Unidades dos dados para elaborar e abrir o edital de seleção de docentes.
- IV – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria e homologadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Trabalho

Art. 23º. O enquadramento dos professores no regime de trabalho será realizado pelo cômputo de todas as horas vinculadas à UCS, sempre por força de contrato de natureza trabalhista e sujeito a uma das seguintes modalidades:

- I - professor horista: professor de carga horária passível de variação, estipulada em função das necessidades e das possibilidades estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho;
- II - professor em tempo parcial: professor em tempo parcial é aquele cuja soma das horas dedicadas à UCS é igual ou superior a 12 (doze) horas semanais de atividades acadêmicas, respeitando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desse tempo em outras atividades acadêmicas que não sejam de ensino.
- III - Professor em tempo integral: professor que terá 40 (quarenta) horas semanais dedicadas a atividades de ensino, preparação, pesquisa, extensão, administração e outras relacionadas à atividade docente.

Art. 24. O enquadramento do docente no regime de trabalho em tempo integral se dará por meio de processo seletivo, condicionado à existência de vaga na Unidade e segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 25. Na concessão de regime de tempo integral, deverá ser assinado um termo de compromisso, no qual deverão estar especificadas as atividades a serem desenvolvidas na UCS, além da expressa condição de possibilidade de suspensão do regime nos seguintes casos:

- a) avaliação insuficiente do professor, por três anos consecutivos, realizada de acordo com as normas legais e institucionais;
- b) não-cumprimento das atividades definidas para a manutenção do regime;
- c) falta de turmas ou de disciplinas, por mais de um ano, que inviabilize a manutenção da carga horária mínima de ensino, conforme normas vigentes na instituição.

Art. 26. Todos os professores da instituição devem realizar atividades de ensino de graduação, podendo ser dispensados somente por autorização expressa da Reitoria.

Art. 27. Além das situações previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a UCS pode reduzir a carga horária de professores nas seguintes condições:

- I - de professor substituto, em caso de retorno do professor responsável licenciado ou afastado em função de projeto de aprimoramento acadêmico;
- II - em situações decorrentes de encerramento e/ou suspensão de programas e projetos educacionais.

Art. 28. O professor poderá exercer funções administrativas, sob a forma de gratificação, e outras atividades, além das previstas no art. 3º., percebendo pelas mesmas gratificação de função ou remuneração que venha a ser criada sob outra rubrica.

§ 1º. A proposição de gratificação por função ou remuneração sob outra rubrica a ser criada é de iniciativa da UCS e sua concessão depende de concordância expressa e formal do professor.

§ 2º. A cessação da gratificação cessará a partir do momento em que o professor deixar de exercer a função respectiva, enquanto que a remuneração criada sob outra rubrica, salvo rescisão contratual, coincidirá sempre com o início do semestre letivo e implicará o perecimento das vantagens salariais decorrentes.

§ 3º. Ficam excluídas da possibilidade de gratificação e de remuneração adicional criada sob outra rubrica as atividades extras definidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Dos Afastamentos

Art. 29. Os professores do Plano de Carreira Docente da UCS podem solicitar afastamento por tempo determinado, na forma prevista no regramento interno da instituição e ressalvadas as disposições contrárias previstas em normas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Art. 30. Os afastamentos podem ser:

- I - com remuneração;
- II - sem remuneração.

Art. 31. Os afastamentos com remuneração, salvaguardados os interesses da Instituição, são concedidos por motivos de aprimoramento, aperfeiçoamento e pós-graduação, participação em eventos científicos e culturais, atividades de pesquisa e intercâmbio institucional.

§ 1º O professor contemplado com licença remunerada, bolsa ou qualquer ajuda financeira para estudo obriga-se a manter sua atividade na UCS, após seu regresso ou término do benefício, no máximo pelo mesmo tempo de duração do benefício, nos termos de portaria específica a ser editada pelo Conselho Universitário, sob pena de ter que devolver o benefício concedido em valores atualizados.

§ 2º O professor afastado com remuneração terá, no seu retorno, condições equivalentes de carga horária às que teria se não tivesse se afastado.

§ 3º O afastamento de professores que assumam atividades administrativas na UCS terá a duração prevista para os cargos nomeados ou enquanto perdurar o exercício do cargo por designação, ressalvado o disposto na legislação trabalhista.

Art. 32. O afastamento sem remuneração constitui os requeridos pelos docentes, por motivos pessoais, na forma do disposto em norma coletiva pertinente.

Art. 33. O retorno do professor afastado sem remuneração, quando não-disciplinado em norma coletiva, que prevalecerá em detrimento desta, estará condicionado aos interesses da Instituição, devendo o professor manifestar interesse de reassunção de suas atividades e/ou funções por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da licença.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 34. Os professores do Plano de Carreira Docente atual (Resolução 06/86 – Consuni) serão enquadrados na categoria e nível correspondentes à sua remuneração.

§ primeiro: No caso de impossibilidade de enquadramento será garantida a manutenção do atual padrão de remuneração.

§ segundo: Os professores que em 1º de setembro de 2009 mantiverem contrato de trabalho há mais de dez anos com a instituição serão enquadrados no nível II da Categoria correspondente à sua titulação.

§ terceiro: Os professores que em 1º de setembro de 2009 mantiverem contrato de trabalho há mais de vinte anos com a instituição serão enquadrados no nível III da Categoria correspondente.

Art. 35. Os professores que pertencem ao Quadro Especial, por ocasião da implantação do Plano de Carreira Docente da UCS, passarão a integrar o presente observada sua atual titulação.

Art. 36. A partir do enquadramento dos professores no Plano de Carreira Docente da UCS, cessa qualquer possibilidade de equiparação salarial ou

observância de qualquer sistema ou plano de classificação de cargos anteriores, a não ser o enquadramento neste Plano, observada, em qualquer circunstância, a data de início da sua vigência.

Art. 37. A admissão, a progressão e o desligamento de pessoal docente são da competência do Reitor da UCS

Art. 38. O docente que se encontra na situação de afastado da UCS, por qualquer motivo, quando da implantação do Plano de Carreira Docente da UCS, permanece na mesma categoria e nível do Plano de Carreira Docente atual (Resolução 06/86 – Consuni) em que já se encontra, somente podendo vir a ser enquadrado no novo Plano de Carreira Docente, como professor efetivo, após o término do afastamento, desde que atinja os critérios nele estabelecidos.

Art. 39. O não-cumprimento das normas do Plano de Carreira Docente, bem como dos instrumentos regulatórios complementares, sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar do Regimento Geral da UCS.

Art. 40. Não será concedida progressão docente com validade ou aplicação retroativa geral, cabendo a aplicação retroativa somente até a data de aprovação deste Plano.

Art. 41. Ficam revogados expressamente o Plano de Carreira Docente atual (Resolução 06/86 – Consuni) e todas as demais disposições em contrário..

Art. 42. O Plano de Carreira Docente da UCS e os instrumentos regulatórios complementares deverão ser encaminhados à aprovação do Conselho Universitário e da mantenedora Fundação Universidade de Caxias do Sul, bem como pelas assembleias dos sindicatos representativos da categoria docente, com assistência da associação de docentes.

Art. 43. Este Plano de Carreira Docente entra em vigor após o depósito do acordo coletivo de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO II

**REQUISITOS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ACADEMICA E
PROFISSIONAL EXIGIDOS PARA PROGRESSÃO NO PLANO DE
CARREIRA DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DA
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

Pontuação necessária para a Progressão Horizontal

Pontuação necessária para a progressão horizontal dos professores no PC			
Categoria	Nível I	Nível II	Nível III
Auxiliar			720
Assistente		900	900
Adjunto		1.000	1.000
Titular	Vaga + 1.200	Vaga + 1.200	Vaga + 1.200

- Para o cômputo da pontuação será utilizada a tabela com os *Indicadores para a avaliação de desempenho e ocupação dos professores da UCS*;
- Os valores em cada célula correspondem ao número de pontos acumulados, sem prescrição, em qualquer área por um período mínimo de 3 anos;
- Os pontos excedentes obtidos após a progressão de nível serão utilizados para a progressão seguinte.

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E OCUPAÇÃO DOS PROFESSORES DA UCS (26-06-2008)

Os critérios de pontuação seguem diretrizes da CAPES e poderão sofrer modificação sempre que o referido órgão determinar novos parâmetros:

Conjunto de indicadores

1. Experiência em atividades de ensino
2. Pesquisa e desenvolvimento
3. Produção científica/bibliográfica
4. Revisão de publicações e participação em corpo editorial
5. Palestras/conferências/painéis/workshop
6. Produção técnico-científica e tecnológica
7. Orientação/supervisão/participação de bancas/tutoria
8. Funções administrativas
9. Atividades artísticas
10. Coordenação/participação em comissões
11. Coordenação e participação na organização de eventos
12. Atividades apoiadas pela UCS

1. EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE ENSINO

Indicadores de referência	Pontos
Ensino em graduação (por crédito)	2,5
Ensino em curso de pós graduação <i>lato sensu</i> (por crédito)	3
Ensino em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (por crédito)	4
Ensino em curso de extensão (hora aula)	0,0833 3
Ensino no ensino médio da UCS (hora aula)	0,0625

2. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Indicadores de referência	Pontos
Bolsa de produtividade em pesquisa ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq nível 1A (mês)	4
Bolsa de produtividade em pesquisa ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq nível 1B (mês)	3
Bolsa de produtividade em pesquisa ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq nível 1C (mês)	2

Bolsa de produtividade em pesquisa ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq nível 1D (mês)	1
Bolsa de produtividade em pesquisa ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq nível 2 (mês)	0,5
Captação de recursos externos (financeiros, equipamentos, insumos, etc.) (para cada R\$ 1.000,00) (os pontos serão rateados entre o coordenador do projeto (50%) e os demais membros que comprovadamente colaborarem na elaboração do projeto)	0,4

3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/BIBLIOGRÁFICA

Indicadores de referência		Pontos
3.1	Livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 1 por comissão interna de avaliação	80
	Organização de livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 1 por comissão interna de avaliação	20
	Capítulo de livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 1 por comissão interna de avaliação (mais 2 pontos por capítulo adicional e limitado a 3 capítulos por livro)	20
	Prefácio, introdução, apresentação livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 1 por comissão interna de avaliação	2

3.2	Livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 2 por comissão interna de avaliação	40
	Organização de livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 2 por comissão interna de avaliação	10
	Capítulo de livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 2 por comissão interna de avaliação (mais 1 ponto por capítulo adicional e limitado a 3 capítulos por livro)	10
	Prefácio, introdução, apresentação Livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 2 por comissão interna de avaliação	1

3.3	Livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 3 por comissão interna de avaliação	20
	Organização de livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 3 por comissão interna de avaliação	5
	Capítulo de livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 3 por comissão interna de avaliação (mais 0,5 pontos por capítulo adicional e limitado a 3 capítulos por livro)	2,5
	Prefácio, introdução, apresentação Livro de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente com avaliação de conselho editorial e registro ISBN classificado como nível 3 por comissão interna de avaliação	0,5

3.4	Artigo em periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	100
	Artigo em periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	50
	Artigo em periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	5

3.5	Artigo em periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	50
	Artigo em periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	25
	Artigo em periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	2,5

3.6	Artigo em periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	50
	Artigo em periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	25
	Artigo em periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	2,5

3.7	Artigo em periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	25
	Artigo em periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	12,5
	Artigo em periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	1,25

3.8	Trabalho completo em evento internacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	40
	Trabalho completo em evento internacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	20
	Trabalho completo em evento internacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	2

3.9	Trabalho completo em evento internacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	20
	Trabalho completo em evento internacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	10
	Trabalho completo em evento internacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	1

3.10	Trabalho completo em evento nacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	10
	Trabalho completo em evento nacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	5
	Trabalho completo em evento nacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	0,5

3.11	Resumo expandido em evento internacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	8
	Resumo expandido em evento internacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	4
	Resumo expandido em evento internacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	0,4

3.12	Resumo expandido em evento internacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	4
	Resumo expandido em evento internacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	2
	Resumo expandido em evento internacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	0,2

3.1 3	Resumo expandido em evento nacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	2
	Resumo expandido em evento nacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	1
	Resumo expandido em evento nacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	0,1

3.1 4	Resumo expandido em evento nacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	2
	Resumo expandido em evento nacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	1
	Resumo expandido em evento nacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	0,1

3.1 5	Resumo em evento internacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	4
	Resumo em evento internacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	2
	Resumo em evento internacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	0,2

3.1 6	Resumo em evento internacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	2
	Resumo em evento internacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	1
	Resumo em evento internacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	0,1

3.1 7	Resumo em evento nacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	1
	Resumo em evento nacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	0,5
	Resumo em evento nacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC na área de atuação do docente	0,05

3.18	Resumo em evento nacional classificado como QUALIS A em outra área de avaliação da CAPES/MEC	0,5
	Resumo em evento nacional classificado como QUALIS B em outra área de avaliação da CAPES/MEC	0,25
	Resumo em evento nacional classificado como QUALIS C em outra área de avaliação da CAPES/MEC	0,025
	Resumo em evento de iniciação científica	0,125

4. REVISÃO DE PUBLICAÇÕES E PARTICIPAÇÃO EM CORPO EDITORIAL

Indicadores de referência	Pontos
Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC	5
Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC	2,5
Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico de circulação internacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC	0,25
Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC	2,5
Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC	1,25
Avaliação/revisão de artigo por solicitação de periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC	0,125
Avaliação/revisão de obra literária por solicitação de editora	2,5
Avaliação/revisão de trabalho por solicitação de comitê científico de congresso	2,5
Participação em corpo editorial de editora	1,25
Participação em corpo editorial de periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC	5

Participação em corpo editorial de periódico científico de circulação internacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC	2,5
Participação em corpo editorial de periódico de circulação internacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC	0,25
Participação em corpo editorial de periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS A pela CAPES/MEC	2,5
Participação em corpo editorial de periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS B pela CAPES/MEC	1,25
Participação em corpo editorial de periódico científico de circulação nacional classificado como QUALIS C pela CAPES/MEC	0,125

5. PALESTRAS/CONFERÊNCIAS/PAINÉIS/WORKSHOP/CURSOS

Indicadores de referência	Pontos
Palestra em evento aberto de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente promovido por entidade/instituição internacional reconhecida na área de conhecimento, onde o palestrante é a única autoridade a se manifestar	40
Palestra em evento aberto de cunho científico, filosófico, ensaístico, artístico ou didático na área de atuação do docente promovido por entidade/instituição nacional reconhecida na área de conhecimento, onde o palestrante é a única autoridade a se manifestar	20
Palestra sob convite em evento internacional QUALIS A	20
Palestra sob convite em evento internacional QUALIS B	10
Palestra sob convite em evento internacional QUALIS C	1
Palestra sob convite em evento nacional QUALIS A	10
Palestra sob convite em evento nacional QUALIS B	5
Palestra sob convite em evento nacional QUALIS C	0,5
Palestra sob convite em evento local/regional QUALIS A	5
Palestra sob convite em evento local/regional QUALIS B	2,5
Palestra sob convite em evento local/regional QUALIS C	0,25
Palestra em evento fechado internacional	5
Palestra em evento fechado nacional	3
Palestra em evento fechado local/regional	1,5
Palestra em evento fechado interno (em empresa)	0,25
Painelista/moderador em evento internacional QUALIS A	6

Painelista/moderador em evento internacional QUALIS B	3
Painelista/moderador em evento internacional QUALIS C	0,3
Painelista/moderador em evento nacional QUALIS A	3
Painelista/moderador em evento nacional QUALIS B	1,5
Painelista/moderador em evento nacional QUALIS C	0,15
Painelista/moderador em evento local/regional QUALIS A	1,0
Painelista/moderador em evento local/regional QUALIS B	0,5
Painelista/moderador em evento local/regional QUALIS C	0,05
Painelista/moderador em evento de iniciação científica (por sessão)	0,25
Curso em evento internacional QUALIS A	2
Curso em evento internacional QUALIS B	1
Curso em evento internacional QUALIS C	0,1
Curso em evento nacional QUALIS A	1
Curso em evento nacional QUALIS B	0,50
Curso em evento nacional QUALIS C	0,05
Aula inaugural	1,25

6. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Indicadores de referência	Pontos
Patente de invenção concedida no exterior (Comunidade européia, EUA, Japão e/ou em outros países de relevância tecnológica) – (incluindo “patentes de softwares”)	100
Patente de invenção concedida no Brasil (incluindo “patentes de software”)	80
Patente de invenção depositada no Brasil ou no PCT (Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes), previamente aprovada pelo Comitê Patentário	20
Patente de modelo de utilidade concedida no Brasil	37,5
Patente de modelo de utilidade depositada no Brasil, previamente aprovada pelo Comitê Patentário	7,5
Processo (ou técnica) criado, desenvolvido, não patenteado, repassado ao setor produtivo através de contrato de <i>know-how</i> ou similar (nível 1, conforme avaliação do Comitê Patentário)	30
Processo (ou técnica) criado, desenvolvido, não patenteado, repassado ao setor produtivo através de contrato de <i>know-how</i> ou similar (nível 2, conforme avaliação do Comitê Patentário)	20

Processo (ou técnica) criado, desenvolvido, não patentado, repassado ao setor produtivo através de contrato de <i>know-how</i> ou similar (nível 3, conforme avaliação do Comitê Patentário)	10
Produto tecnológico criado, desenvolvido, não patentado, repassado ao setor produtivo através de contrato de <i>know-how</i> ou similar (nível 1, conforme avaliação do Comitê Patentário)	30
Produto tecnológico criado, desenvolvido, não patentado, repassado ao setor produtivo através de contrato de <i>know-how</i> ou similar (nível 2, conforme avaliação do Comitê Patentário)	20
Produto tecnológico criado, desenvolvido, não patentado, repassado ao setor produtivo através de contrato de <i>know-how</i> ou similar (nível 3, conforme avaliação do Comitê Patentário)	10
<i>Software</i> ou similar (codificado em linguagem de programação), desenvolvido em projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento experimental contratados/conveniados por órgãos públicos ou setor produtivo, com clara aplicação prática para obtenção dos resultados do projeto	10
Deferimento de registro de Desenho Industrial junto ao INPI, previamente aprovado pelo Comitê Patentário	5
Certificado de proteção de cultivar obtido junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5

7. ORIENTAÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM BANCAS/SUPERVISÃO/TUTORIA

Indicadores de referência	Pontos
Orientação de tese concluída	40
Orientação de dissertação concluída	20
Orientação de especialização concluída	2
Orientação de trabalho de conclusão de graduação concluído	2
Co-orientação de tese concluída	10
Co-orientação de dissertação concluída	5
Participação em banca examinadora de tese	6
Participação em banca examinadora de dissertação	4
Participação em banca de qualificação/acompanhamento de doutorado	4
Participação em banca de qualificação/acompanhamento de mestrado	1,5
Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de especialização	1

Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de graduação	0,5
Participação em banca examinadora de unidade de ensino	0,25
Participação em banca examinadora de seleção de docentes	2
Participação em comissão de seleção de alunos de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>)	5
Supervisão de estágio curricular (por hora)	0,0833 3
Tutoria de alunos e professores de outras instituições (intercâmbio) (por mês)	0,25

8. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Indicadores de referência	Pontos
Reitor (por hora)	0,0833 3
Vice-Reitor (por hora)	0,0833 3
Pró-Reitor e Sub-Reitor (por hora)	0,0833 3
Diretor de unidades universitárias (núcleo, campus, centro) (por hora)	0,0833 3
Coordenador de Pró-Reitoria (por hora)	0,0833 3
Assessor, supervisor, assistente administrativo (por hora)	0,0833 3
Diretor e Coordenador Pedagógico de Núcleo, Diretor de Instituto (por hora)	0,0833 3
Coordenador de colegiado de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (por hora)	0,0833 3
Coordenador de colegiado de curso de graduação (por hora)	0,0833 3
Coordenador de laboratório de serviço/unidade de negócio (por hora)	0,0833 3
Coordenador de pólo de EAD	0,0833 3
Chefe de Departamento (por hora)	0,0833 3
Orientador de curso (por hora)	0,0833 3

Coordenador de pós-graduação <i>lato sensu</i> (por hora)	0,0833 3
Coordenador de curso de extensão (por hora)	0,0833 3
Coordenador de Comitê de Pesquisa (por hora)	0,0833 3
Coordenador de Comitê de Ética	20
Coordenador de núcleo de pesquisa, de núcleo de inovação e desenvolvimento (por ano),	10
Membro de colegiado de curso de graduação	5
Membro de comitê de pesquisa	10
Membro de colegiado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	10
Membro de Comitê de Ética	10
Representante docente no CEPE e CONSUNI (por ano)	5
Outras atividades administrativas formalizadas e não contempladas acima (por hora)	0,0833 3

9. ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Indicadores de referência	Pontos
Criação de obra ou espetáculo de arte (plástica, cênica, musical, áudio-visual, multimídia) classificado como QUALIS A pela Capes com divulgação internacional	100
Criação de obra ou espetáculo (plástica, cênica, musical, áudio-visual, multimídia) classificado como QUALIS B pela Capes com divulgação internacional	50
Criação de obra ou espetáculo (plástica, cênica, musical, áudio-visual, multimídia) classificado como QUALIS C pela Capes com divulgação internacional	5
Criação de obra ou espetáculo de arte (plástica, cênica, musical, áudio-visual, multimídia) classificado como QUALIS A pela Capes com divulgação nacional	50
Criação de obra ou espetáculo (plástica, cênica, musical, áudio-visual, multimídia) classificado como QUALIS B pela Capes com divulgação nacional	25
Criação de obra ou espetáculo (plástica, cênica, musical, áudio-visual, multimídia) classificado como QUALIS C pela Capes com divulgação nacional	2,5
Produção de espetáculo (cênico, musical, áudio-visual, multimídia) ou curadoria de exposição (nível internacional)	20

Produção de espetáculo (cênico, musical, áudio-visual, multimídia) ou curadoria de exposição (nível nacional)	10
Produção de espetáculo (cênico, musical, áudio-visual, multimídia) ou curadoria de exposição (nível local/regional)	5
Direção de arte (espetáculo cênico ou musical, desfile de moda, áudio-visual, multimídia) (nível internacional)	20
Direção de arte (espetáculo cênico ou musical, desfile de moda, áudio-visual, multimídia) (nível nacional)	10
Direção de arte (espetáculo cênico ou musical, desfile de moda, áudio-visual, multimídia) (nível local/regional)	5

10. COORDENAÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Indicadores de referência	Pontos
Coordenação de comissões permanentes (por hora)	0,0833 3
Coordenação de atividades complementares (por hora)	0,0833 3
Coordenação de projeto de cunho técnico ou social, realizado com financiamento público ou privado (inclui criação de indicação geográfica)(por hora)	0,0833 3
Coordenação de elaboração de projeto de criação de curso de graduação (por hora)	0,0833 3
Coordenação de elaboração de projeto de criação de curso seqüencial (curso superior de curta duração)(por hora)	0,0833 3
Coordenação de elaboração de projeto de criação de programa de pós-graduação <i>stricto-sensu</i>	30
Coordenação de elaboração de projeto de criação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (somente para a primeira edição)	6
Elaboração de projeto de curso de extensão implementado	4
Participação em comissões permanentes (por hora)	0,0833 3
Participação em atividades complementares (por hora)	0,0833 3
Participação de projeto concluído, de cunho técnico ou social, realizado com financiamento público ou privado (por hora)	0,0833 3
Participação em comissão de elaboração de projeto de criação de curso de graduação	10
Participação em comissão de elaboração de projeto de criação de curso seqüencial (curso superior de curta duração)	3

Participação em comissão de elaboração de projeto de criação de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	10
Participação em comissão de elaboração de projeto de criação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	2
Elaboração de projeto de criação de serviço ou órgão permanente de extensão aprovado e implementado	10

11. COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (SIMPÓSIO, CONGRESSO, OFICINA, SEMINÁRIO, ENCONTRO, FÓRUM) NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DOCENTE

Indicadores de referência	Pontos
Coordenação de evento internacional	20
Coordenação de evento nacional	10
Coordenação de evento local	5
Coordenação de evento interno (UCS)	5
Participação na organização de evento internacional	4
Participação na organização de evento nacional	3
Participação na organização de evento local	2
Participação na organização de evento interno (UCS)	2

12. ATIVIDADES APOIADAS PELA UCS

Indicadores de referência	Pontos
Exercício de atividades profissionais, na especialidade ou em áreas afins, por designação da UCS (por hora)	0,08333
Exercício de atividade em outra instituição de ensino superior, na qualidade de professor visitante (Convênio com a UCS)(por hora)	0,08333
Coordenação de comissões acadêmicas ou científicas, de órgãos vinculados ao sistema de educação ou de órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico	20
Participação em comissões acadêmicas ou científicas, de órgãos vinculados ao sistema de educação ou de órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico	10
Participação em comissão julgadora de trabalhos (redação, poesias, música, feira de ciência, etc.)	2
Participação na divulgação de curso, atividade de ensino, serviços da UCS (Portal das Profissões, feira, palestra em escola, etc.)	2

Participação em curso de capacitação didático-pedagógica	5
--	---

ANEXO III

TABELA CONTENDO OS VALORES DO PLANO DE CARREIRA, AS CATEGORIAS, NÍVEIS E AS RESPECTIVAS FAIXAS DE ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Titulação	NIVEIS		
	I	II	II
GRADUADO (Auxiliar)	22,93	0	0
ESPECIALISTA (Auxiliar)	0	24,08	25,28
MESTRE (Assistente)	26,54	27,87	29,26
DOUTOR (Adjunto)	30,73	32,27	33,87
DOUTOR (Titular)	35,56	37,34	39,21

*Os valores serão atualizados ano a ano, de acordo com os índices estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho.